

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1471/84

Reautuado em 04.03.85

INTERESSADA : MARIA CRISTINA SIMÕES

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer n° 360/86 e convalidação
de atos docentes praticados - FFCL de Jahu

RELATOR : Cons° Robert Henry Srouer

PARECER CEE N° 46/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita, por meio dos ofícios n°s. 148/86 (fls.58 e 149/86 fls.59) o que segue :

a) Ofício n° 148/86 (fls. 58)

Convalidação dos atos docentes da Profª Maria Cristina Simões, que ministrou aulas de Língua Inglesa, no período, de 07.03 a 13.06.85, em substituição à Profª Eugenita Anzini da Costa - (Parecer CEE n° 1657/78).

Esclarece, ainda, que a indicação da interessada para a disciplina em pauta não foi aprovada através do Parecer CEE n° 360/86 (fls. 55).

b) Ofício n° 149/86 (fls. 59)

Reconsideração do Parecer CEE n° 360/86 (fls. 55), para que a interessada possa ministrar aulas de Literatura Brasileira nessa Faculdade.

Justifica o Pedido de Reconsideração, fls. 60, informando:

"Considerando o citado Parecer CEE n° 360/86, o qual adverte a Faculdade a que se atenha aos termos do disposto na Deliberação CEE n° 05/80, voltamos à presença desse Colegiado, procurando nos ater às alíneas b, c e f do inciso II do art. 4° dessa Deliberação.

A Profª Maria Cristina Simões terminou os créditos de pós-graduação: "Semiótica ou Estudos Literários" encontrando-se em fase de preparo de sua dissertação - O Romance Histórico Brasileiro. Tratando-se a Semiótica de uma teoria que procura esclarecer o, processo de significação de qualquer discurso literário, julgamos - que a referida candidata atende aos requisitos exigidos na alínea b-do inciso II do art. 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

A Prof^a Maria Cristina Simões vem lecionando Língua Portuguesa e Literatura Brasileira no ensino de 2º grau da rede oficial-alínea e do inciso II do art. 4º.

A Prof^a Maria Cristina Simões foi aprovada em Concurso público de provas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Literatura Portuguesa (1º lugar), preenchendo, portanto, exigências contidas na alínea f do inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

Esclarecemos que, à época do pedido do Parecer, fevereiro de 1985, a candidata não tinha integralizado os créditos exigidos para o mestrado e não havia prestado o Concurso."

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Para embasar o pedido acima, a Faculdade juntou os seguintes documentos :

fls. 61 - Declaração datada de 02.04.1986, emitida pela UNESP, comprovando que a interessada está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Letras (área de concentração : Semiótica em Estudos Literários), tendo cursado as disciplinas:

- Semiótica e Filosofia;
- Semiótica da Fábula;
- Semiótica da Narrativa;
- Semiótica da Figura;
- Teoria do Mito;
- Sintaxe Portuguesa I.

A Faculdade declara, ainda, que "a interessada já integralizou os créditos exigidos para Mestrado nesta Universidade, curso não credenciado."

fls. 62 - Relatório sobre a dissertação para a conclusão de curso;

fls. 63 - Plano de Trabalho para a Dissertação (Esboço);

fls. 64 - Atestado comprovando exercício docente;

fls. 65 - Declaração emitida pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 18.03.86, comprovando que a interessada participou das provas de seleção de docentes, na área de Literatura Portuguesa, como candidata, sendo classificada - em 1º lugar.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, ficam convalidados os atos docentes praticados no período de 07/03 a 13/06/85, na disciplina "Língua Inglesa", no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

Dá-se acolhimento parcial ao pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 360/86, ficando Maria Cristina Simões autorizada a lecionar "Literatura Brasileira" no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final de ano letivo de 1987, quando deverá apresentar enriquecimento curricular, na área específica, caso houver interesse na renovação contratual.

São Paulo, 07 de novembro de 1986.

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente